

EDITAL Nº 020/2020
INSCRIÇÃO PARA BOLSA ASSISTENCIAL EMERGENCIAL - 2020

Prof. Me. João Batista Gomes de Lima, Magnífico Reitor do Centro Universitário São Camilo - SP, no uso de suas atribuições e de acordo com a Legislação vigente, torna pública por meio deste Edital a inscrição para Bolsa Assistencial Emergencial, para os cursos de Graduação do Centro Universitário São Camilo.

I - DAS VAGAS

Serão oferecidas Bolsas Assistenciais Emergenciais de 50% e 100% de acordo com a Lei da Filantropia, para o aluno (a) que sofreu a perda do (a) responsável financeiro (a) durante o período de pandemia, conforme item 10 do Programa de Benefícios Emergenciais, Portaria Institucional 009-2020 e Política de Bolsas e Descontos da Instituição.

II - DA INSCRIÇÃO

Período: de 01/06/2020 até o término do estado de pandemia instalado.

Endereço eletrônico para Inscrição: assistencial.emergencial@saocamilo-sp.br

III - DOS REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO

Para concorrer à Bolsa o candidato (a) deverá:

1. Estar devidamente matriculado (a) no Centro Universitário São Camilo - São Paulo nos cursos de Graduação.
 2. Ter sofrido a perda do (a) responsável financeiro(a) durante o período de pandemia.
 3. Não utilizar nenhuma bolsa institucional.
 4. Para Bolsa Integral - 100%: O Grupo Familiar não pode ter renda per capita superior a um salário mínimo e meio (R\$ 1.567,50), valor referente ao salário mínimo Federal, conforme a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, Decreto Nº 8.242/2014, de 13 de maio de 2014 e Portaria MEC Nº 15 de 11 de agosto de 2017.
 5. Para a bolsa parcial de 50%: O Grupo Familiar não pode ter renda per capita superior a três salários mínimos. (R\$ 3.135,00) valor referente ao salário mínimo Federal, conforme a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, Decreto Nº 8.242/2014, de 13 de maio de 2014 e Portaria MEC Nº 15 DE 11 de agosto de 2017.
 6. Comprovar todas as informações prestadas, com documentos hábeis e legíveis.
 7. Preencher o formulário disponibilizado no site <https://portal.saocamilo-sp.br/>, anexar a documentação informada no mesmo e encaminhar de forma digitalizada para o e-mail assistencial.emergencial@saocamilo-sp.br.
- O preenchimento completo do formulário, no prazo estipulado e a postagem digital, juntamente com documentos solicitados é de exclusiva responsabilidade do candidato (a), bem como as informações nele constantes, e constitui condição obrigatória para a análise.

IV - DA DOCUMENTAÇÃO

Documentação necessária para inscrição e avaliação:

1. RG e CPF de todos os integrantes do grupo familiar;
2. Carteira de trabalho (folha da Identificação, do último contrato de trabalho e a folha seguinte - caso não tenha registro, da folha em branco);
3. Três últimos comprovantes de rendimento de todos os membros do grupo familiar;
4. Última Declaração de Imposto de Renda e o recibo de entrega, de todos os componentes do grupo familiar;
5. Comprovante de residência de todos os membros do grupo familiar;
6. Certidão de Óbito do Responsável Financeiro (a).

São considerados comprovantes de rendimentos:

- ✓ Se assalariado, os três últimos contracheques e Carteira de Trabalho atualizada;
- ✓ Se trabalhador autônomo ou profissional liberal, guias de recolhimento de INSS dos três últimos meses compatíveis com a renda declarada ou, Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos - DECORE, original, dos três últimos meses, feita por contador ou técnico contábil inscrito no CRC e extrato bancário dos últimos 3 meses;
- ✓ Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física IRPF e respectiva notificação de restituição, bem como quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas, quando for o caso;
- ✓ Se proprietário ou diretor de empresa, comprovante de pró-labore e contrato social ou instrumento equivalente Declaração de Imposto de Renda de pessoa jurídica, bem como quaisquer outras declarações tributárias referentes às pessoas jurídicas vinculadas;
- ✓ Se aposentado ou pensionista, comprovante de recebimento de aposentadoria ou pensão (3 últimos comprovantes de recebimento) e extratos bancários dos 3 três últimos meses.

Todos os componentes do grupo familiar, maiores de 16 anos, empregados e os que estiverem desempregados ou não estiverem exercendo atividade remunerada, deverão comprovar essa condição.

Entende-se como grupo familiar, além do próprio (a) candidato (a), o conjunto de pessoas residindo na mesma moradia do (a) mesmo (a), que:

- ✓ Sejam relacionadas ao candidato (a) pelos seguintes parentescos: a) pai; b) padrasto; c) mãe; d) madrasta; e) cônjuge; f) companheiro (a); g) filho (a); h) enteado (a); i) irmão (ã); j) avô(ó);
- ✓ Usufruam da renda bruta mensal familiar, desde que:

- a) Para os membros do grupo familiar que possuam renda própria, seus rendimentos brutos individuais sejam declarados na composição da renda bruta mensal familiar;
- b) Para os membros do grupo familiar que não possuam renda própria, a relação de dependência seja comprovada por meio de documentos emitidos ou reconhecidos por órgãos oficiais ou pela fonte pagadora dos rendimentos de qualquer um dos componentes do grupo familiar.

A apresentação dos documentos solicitados é de exclusiva responsabilidade do aluno (a) e constitui condição essencial para inscrição neste programa de bolsa.

A documentação entregue fará parte do processo de análise do Serviço Social. Se a Assistente Social achar necessário, poderá pedir outros documentos para complementar a análise.

V. DA CONCESSÃO

1. Os candidatos (as) que atenderem aos requisitos e às condições estabelecidas neste Edital, serão contemplados (as) com a Bolsa Assistencial Emergencial de 50% ou 100%, segundo a renda per capita do grupo familiar.
2. Não caberá recurso do resultado da análise, bem como da desclassificação do candidato (a).
3. Será encaminhado por e-mail, ao (à) contemplado (a) o Termo de Concessão de Bolsa Assistencial, que deverá ser assinado e devolvido digitalizado, para: assistencial.emergencial@saocamilo-sp.br.
4. A bolsa somente será concedida se cumpridos os prazos estipulados no item II - Da Inscrição e, após assinatura do Termo de Concessão.
5. A vigência da concessão será retroativa à data do óbito do (a) responsável financeiro (a), mas não haverá reembolso de mensalidades pagas, em hipótese alguma.

VI - DA MANUTENÇÃO DA BOLSA

1. Os critérios para a manutenção da bolsa assistencial emergencial atenderão os critérios definidos na Lei 12.101 de 30 de novembro de 2009 e Decreto Lei 8242 de 23 de maio de 2014, bem como às normas internas contidas na Política de Bolsa Institucional.

É condição essencial para a manutenção de bolsas:

- ✓ Estar regularmente matriculado (a) e não ter impedimento jurídico ou inadimplência com a Instituição;
 - ✓ Não possuir qualquer ocorrência disciplinar;
 - ✓ Apresentar aproveitamento acadêmico mínimo de 75% das disciplinas cursadas no período letivo em análise.
2. Constituem-se motivos para alteração no percentual da concessão ou cancelamento total da bolsa:
 - ✓ Alteração da realidade socioeconômica do grupo familiar que descaracterize a condição de vulnerabilidade social do candidato (a);
 - ✓ Desempenho acadêmico insuficiente;

- ✓ Trancamento, afastamento, desistência ou transferência do curso;
- ✓ Término previsto do curso, de acordo com o prazo mínimo de integralização conforme Projeto Pedagógico do curso;
- ✓ Constatação, a qualquer tempo, da inveracidade das informações prestadas pelo (a) acadêmico (a) à Comissão;
- ✓ Não entrega de documentos solicitados, a qualquer tempo.

3. A análise socioeconômica para a renovação da Bolsa Assistencial será realizada a qualquer tempo.

VII - DAS CONDIÇÕES GERAIS

1. A vigência da concessão será retroativa à data do óbito do responsável financeiro (a), mas não haverá reembolso de mensalidades pagas, em hipótese alguma.
2. O recebimento do formulário não gera obrigações por parte da Instituição.
3. Os dados declarados serão tratados confidencialmente.
4. Para ter validade, o formulário deve ser preenchido e assinado pelo próprio (a) aluno (a) ou responsável, quando menor.
5. Toda a situação descrita deve ser comprovada, com documentos hábeis e legíveis e não serão devolvidos.
6. Os casos omissos serão analisados e decididos pela Comissão de Bolsas.

São Paulo, 30 de maio de 2020.



Prof. Me. João Batista Gomes de Lima
Magnífico Reitor